

DESUMANIZAÇÃO E DESLEGITIMAÇÃO DE MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS ENCARCERADAS: ESTUDOS DE CASOS REAIS

RAFAELLA LOCHA CARDOSO¹
REBECA VARGAS DA SILVA²

RESUMO

O presente resumo é objeto da Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Leopoldina e se dá em função da obtenção de aprovação na disciplina de TCC II, tendo por finalidade abordar a garantia constitucional de um tratamento digno à mulheres travestis e transexuais no cárcere. O método encontrado é a verificação de aspectos sobre os conceitos de mulheres travestis e transexuais de forma ampla, apresentando as formas de exclusão social, focando no modo de encarceramento dessas mulheres ao receberem uma pena estatal. Proceder-se-á o estudo das violações de direitos fundamentais dessas mulheres precisando qual seria o tratamento que melhor se adequa a essa população no momento do encarceramento. Incumbe destacar que o sistema penitenciário brasileiro é caracterizado por graves e constantes violações de Direitos Humanos. Mesmo diante de constantes denúncias de violência contra as mulheres travestis e transexuais no cárcere, ainda assim, o poder público fecha os olhos.

Palavras-chave: desumanização; deslegitimação; cárcere; mulheres travestis; mulheres transexuais; direitos fundamentais.

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido é objeto apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Leopoldina em função da obtenção de aprovação na disciplina de TCC I. Assim, será introduzido o tema, em que se verificou aspectos sobre o encarceramento de mulheres travestis e transexuais, apresentando as formas de exclusão social, focando no modo de encarceramento dessas mulheres ao receberem uma pena estatal. Sequencialmente, procedeu-se um breve estudo das violações de direitos fundamentais dessas mulheres precisando qual seria o tratamento que melhor se adequa a essa população.

Deve-se ter em mente que a análise supracitada se faz imprescindível e incumbe destacar que o sistema penitenciário brasileiro é caracterizado por graves e constantes

¹ Acadêmica do curso de Direito da Rede Doctum de Leopoldina/MG, jurista em formação, rafaellalocha1@gmail.com.

² Acadêmica do curso de Direito da Rede Doctum de Leopoldina/MG, jurista em formação, rebecavargasdasilva@gmail.com.

violações de Direitos Humanos. Os moldes de encarceramento violam e desrespeitam as condições mais básicas e elementares para o cárcere, prevista na LEP - Lei de Execução Penal. Há, ainda, a submissão de mulheres travestis e transexuais a situações vexatórias e degradantes em virtude da sua identidade e/ou performance de gênero.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

À luz do âmbito protecionista da Constituição Federal de 1988, há que se resguardar o foco constitucional do Estado Democrático de Direito que tem por fundamento o Estado de Direitos do ser humano. Neste sentido, evidencia-se o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana a fim de mitigar punição descabida, defendendo-os e garantindo que seja o indivíduo amplamente protegido em toda a extensão da lei.

Essas mulheres travestis e transexuais são vistas ao longo da história como vulneráveis e são excluídas socialmente, essa condição advém de vários processos marginalizadores de uma sociedade patriarcal. Ao desviar-se do padrão conservador da sociedade, que sustenta um certo “determinismo biológico” para definir o gênero, essa parte da população sofre violentamente, tanto de maneira física quanto psicológica por conta da transfobia, e o cárcere potencializa esse mecanismo discriminatório. Existir submissão a situações vexatórias e degradantes em virtude da sua identidade de gênero.

É necessário políticas públicas voltadas ao encarceramento de mulheres travestis e transexuais visando a proteção de sua dignidade. Quando essas mulheres são submetidas ao cárcere fica a certeza da não ressocialização e a eventual reincidência, além de danos irreparáveis sofridos no lapso temporal em que estiveram no cárcere. O tratamento desprezado às essas mulheres reforça a ideia de ser “uma exclusão dentro da exclusão”. (SANZOVO, 2020, p.101)

No que tange a proteção das mulheres travestis e transexuais encarceradas, observa-se o disposto na Constituição que tem por objetivo ao Estado Democrático de Direitos a manutenção do princípio e direito fundamental a dignidade da pessoa humana que corresponde a uma cláusula pétrea e norteia todo o ordenamento jurídico e consequentemente o direito penal, embasando a proteção ao indivíduo sem distinções e toda ramificação que deve vir, como seus interesses, acesso à qualidade de vida, sua integridade física e mental, dentre tantos outros, por força da igualdade e por se tratar de um cidadão de direitos.

O sistema é tão despreparado para recebe-las, que o mesmo é considerado uma mazela do Direito Penal ao lançar o olhar para os moldes adotados no encarceramento dessas pessoas, como acredita Tomiazzi:

A mazela solução do direito penal para alocar essas transexuais dentro do cárcere, se lastrou única e exclusivamente no sexo biológico que possuem. Diante disto, enseja-se um ambiente duplamente hostilizado e discriminante àqueles indivíduos que estão marcados pelo estigma do cárcere e expressam gênero eminentemente feminino, que é historicamente posto em segundo plano pelo sistema penal e carcerário. (TOMIAZZI, 2018, p. 25)

A materialidade constitucional, expressa no caput do art. 5º da Constituição Federal enaltece a igualdade entre os indivíduos. No entanto, há situações em que, quando tratados de forma desigual, a lei e o Estado deverão intervir de maneira ativa para sanar possíveis violações aos termos expressos na Carta Magna. Assim ensina o professor Pedro Lenza. (LENZA, 2010, p.110)

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As prisões brasileiras não tem cunho de ressocialização, pelo contrário, elas estigmatizam, violam direitos fundamentais, rompem laços sociais e segregam. É de conhecimento, portanto, que mulheres travestis e transexuais quando encarceradas não são vistas somente como criminosas, e sim, como escória social.

É de conhecimento, portanto, que mulheres travestis e transexuais quando encarceradas não são vistas somente como criminosas, e sim, como escória social. Elas não têm somente a privação da liberdade, nos presídios é arrancado delas o pouco de dignidade que ainda as resta.

Neste viés, é preciso tratar os desiguais de forma desigual, na medida da sua desigualdade, sem afrontar o princípio da igualdade, destacando o direito dessas mulheres a uma sanção humana, razoável e proporcional, em relação aos cidadãos já que elas são igualmente dotadas de dignidade humana e tantos outros direitos, e deveres, constitucionalmente garantidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMEZ, Mariana Aimeé Ribeiro. O direito da mulher transexual ao cárcere nas penitenciárias e alas femininas no Brasil. 1ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva, 2017.

SANZOVO, Natália. O Lugar das Trans na Prisão. 1ª edição. São Paulo: D' Plácido, 2020.